### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 1

I Certify and Attest, for all due purposes, that this document in Portuguese was handed to me, which I hereby translate into English, as follows:

Certifico e Dou Fé, para os devidos fins, que foi-me entregue um documento em português, que passo a verter para o inglês, conforme segue:

#### Apostila

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

- País: Estados unidos da América Este documento público
- 2. Foi assinado por Milton Adair Tingling
- 3. Agindo na capacidade de Tabelião do Condado
- Contendo o selo do Condado de Nova York
  Certificado
- 5. Na Cidade de Nova York, Nova York
- 6. Em 12 de setembro de 2018
- 7. Pelo Secretário de Estado Adjunto Especial do Estado de Nova York
- 8. N. NYC-1094954
- 9. Selo (contém selo)
- 10. Assinatura

(assinatura ilegível)

Whitney A. Clark

Secretário de Estado Adjunto Especial

#### Liv Up Holdings, LLC

Contrato de Empresa de Responsabilidade Limitada

Este Contrato de Empresa de Responsabilidade Limitada (o "Contrato") da Liv Up Holdings, LLC, empresa por cotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a Lei das Limitadas (a "LLC"), é celebrado e surte efeito a partir de 6 de setembro de 2018 por Liv Up Limited, sócio único (o "Sócio").

- 1. Constituição
  - 1.1 Organização. O Sócio constituiu a LLC empresa por cotas de responsabilidade limitada do Estado de Delaware, segundo as disposições da Lei. O Sócio, através deste instrumento, confirma que nomeou Victor Nogueira Dos Santos e Henrique Dorizzotto Castellani como gestores inicias da LLC.
  - 1.2 Contrato: Efeito das Inconsistências com a Lei. Em troca de pagamento reconhecidamente justo, cujo recibo e suficiência ficam aqui reconhecidos, o Sócio concorda com os termos e condições deste Contrato e alterações ocasionais. É a intenção expressa do Sócio que este



#### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 2

Contrato seja a única fonte de Interpretação do acordo e deve prevalecer, mesmo em casos de inconsistência ou divergência com as disposições da lei ou outras regulamentações. Caso qualquer clausula deste Contrato seja proibida ou inválida por força da Lei, este Contrato será considerado alterado, na menor medida possível, para que se torne válido perante a Lei. Caso a Lei seja subsequentemente alterada ou interpretada de forma que qualquer das disposições deste contrato que fosse anteriormente inválida se torne válida, tal disposições deste contrato que fosse anteriormente inválida se torne válida, tal disposições deste contrato que fosse enteriormente inválida se torne válida, tal disposições deste contrato e os Gestores terão o direito de se basear nas cláusulas deste Contrato em suas ações e decisões, e não serão responsáveis perante a LLC por qualquer ação ou omissão de boa fé baseada nos termos deste Contrato. O Sócio, através deste instrumento, concorda que os deveres e obrigações impostas ao Sócio serão aqueles estabelecidos neste Contrato, que tem a intenção de reger a relação entre a LLC, os Gestores e o Sócio, não obstante qualquer dispositivo da Lei ou jurisprudência em contrário.

- 1.3 Razão Social. A razão social da LLC é Liv Up Holdings, LLC, e todos os negócios da LLC devem ser conduzidos sob esta razão social ou qualquer outra, mas em qualquer caso, apenas na medida permitida pela lei aplicável.
- 1.4 Data de Vigência. Este Contrato entrará em vigor imediatamente após o registro do Certificado de Constituição junto à Secretaria de Delaware (a "Data de Vigência").
- 1.5 Termo. O termo da LLC será perpétuo até a dissolução da empresa e encerramento de seus negócios de acordo com a Lei ou este Contrato.
- 1.6 Sede e Representante Legal. O representante legal e sede registrada da empresa para efeito de receber citações serão a Pessoa e Endereço registrados no Certificado de Constituição que constam nos arquivos da Secretaria de Estado. Os Gestores poderão, eventualmente, alterar o endereço ou representante legal através dos procedimentos apropriados perante a Secretaria de Estado de Delaware. Caso o representante legal deixe de agir em tal capacidade por qualquer motivo ou a sede registrada seja alterada, os Gestores devem prontamente designar um representante substituto ou comunicar a alteração de endereço, conforme o caso. Caso os gestores deixem de designar ou novo representante ou de alterar o endereço da sede registrada, o Sócio poderá designar o representante substituto ou registrar o endereço da nova sede.
- 1.7 Principal Office. The Principal Office of the LLC shall be located in the city of Rua Fradique Coutinho 1346, São Paulo, SP Brazil 05416-001. The Managers may, from time to time, change the principal office of the LLC.



#### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 3

#### 2. Definições

Para os propósitos deste contrato operacional, exceto se o contexto claramente indicar de forma diferente, os seguintes termos têm os seguintes significados:

- 2.1 Lei: Lei das Limitadas de Delaware e suas alterações subsequentes.
- 2.2 Sócio Adicional: Outro sócio, diferente do Sócio, que tenha adquirido participação acionária na LLC.
- 2.3 Admissão (admitir): O ato de tornar-se um Sócio e obter os direitos relativos à Participação Acionária.
- 2.4 Contrato: Este Contrato, incluindo todas as alterações posteriores adotadas segundo este instrumento e a Lei.
- 2.5 Falência: Em relação a qualquer Pessoa, "Falência" significa que foi aberto processo de falência contra tal indivíduo como devedor, e a adjudicação de tal Pessoa como falida de acordo com as disposições das leis de insolvência dos Estados Unidos da América foi iniciada, ou tal Pessoa declarou insolvência para o benefício dos credores, ou liquidatário foi nomeado para parte substancial dos ativos da Pessoa.
- 2.6 Aporte de Capital: Qualquer aporte ou contribuição em serviços feita por sócio ou em seu nome em contrapartida por Participação Acionária.
- 2.7 Certificado de Constituição: O Certificado de Constituição da LLC com todas as devidas alterações adotadas pelo Sócio e registradas na Secretaria de Estado de Delaware.
- 2.8 Contribuição: Qualquer contribuição em ativos feita pelo Sócio ou em seu nome como contrapartida por Participação Acionária ou como contribuição para o capital da LLC.
- 2.9 Alienação (alienar): Qualquer venda, cessão, transferência, troca, hipoteca, penhora, doação ou qualquer outro tipo de transferência, absoluta ou em forma de garantia ou gravame (incluindo alienações por força da lei).
- 2.10 Distribuição: Transferência de Bens da LLC para um sócio em conexão com sua Participação Acionária, independentemente se esta transferência ocorre na liquidação da LLC, em contrapartida pela Participação Acionária ou de qualquer outra forma.
- 2.11 Bens da LLC: Qualquer bem de propriedade da LLC.
- 2.12 Gestor: O "Gestor" segundo as disposições da Lei. Especificamente, o Gestor significa Luciano Tavares ou qualquer Pessoa ou Pessoas que o sucederem nesta capacidade. Referências ao Gestor no singular, ou a ele, ela ou outras referências semelhantes, quando o contexto exigir, devem ser interpretadas para incluir a referência no plural ou masculino ou feminino, conforme o caso. Caso haja mais de um Gestor, qualquer ação a ser realizada pelo Gestor segundo este Contrato pode ser realizada com o consentimento de qualquer Gestor.



#### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 4

Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, um ou mais Gestores podem ser nomeados adicionalmente, e qualquer Gestor pode ser removido, a qualquer momento, por consentimento escrito dos Sócios que controlam a maioria da Participação Acionária entre todos os Sócios.

- 2.13 Sócio: O Sócio que assina este Contrato, qualquer cessionário de um Sócio ou Sócio Adicional. A qualquer momento que houver mais de um Sócio, o termo "Sócio" significará todos os Sócios, e qualquer ação que sob este instrumento pode ser realizada por um Sócio poderá ser realizada por qualquer Sócio, desde que qualquer litígio em relação a qualquer ação seja decidido para maioria na Participação Acionária dos Sócios.
- 2.14 Participação Acionária: A totalidade da Participação Acionária do Sócio na LLC, incluindo os direitos do Sócio sobre os lucros e prejuízos da LLC e Distribuições de acordo com este Contrato e a Lei, e qualquer outro direito ou privilégio que o Sócio possa ter por ser Sócio.
- 2.15 Pessoa. Indivíduo, fundo fiduciário, espólio ou qualquer organização constituída ou não que possa ter participação em uma empresa por cotas de responsabilidade limitada sob as leis do Estado de Delaware.
- 2.16 Ação: Qualquer ação judicial ou administrativa, audiência ou outra atividade civil, criminal ou investigativa, que pode resultar em sentença ou outra determinação proferida por tribunal, árbitro ou agência governamental que, sem recurso ou reversão, pode ser vinculante sobre a LLC, o Sócio ou outra Pessoa sujeita à jurisdição de tal tribunal, árbitro ou agência governamental.
- 2.17 Bens: Qualquer bem, móvel ou imóvel, tangível ou intangível (incluindo fundo de comércio), incluindo efetivo e qualquer participação legal ou equitativa sobre tal bem, mas excluindo serviços e promessas de prestação de serviços futuros.
- 2.18 Jurisdição Fiscal: Qualquer governo estadual, local ou estrangeiro que recolha impostos, juros ou multas, por qualquer designação, sobre a participação do Sócio nos lucros ou receitas da LLC.

#### 3. OBJETO DA EMPRESA

3.1 Objeto: O objeto específico da LLC é atuar como empresa controladora ("holding"). O propósito geral da LLC é realizar atividades que uma empresa por cotas de responsabilidade limitada pode realizar legalmente sob os dispositivos da Lei.

#### 4. CONTABILIDADE E REGISTRIS

4.1 Manutenção dos Registros: Os Gestores devem manter, na Sede Registrada da empresa. os registros exigidos pelas cláusulas obrigatórias por Lei.

### 5. NOME E ENDEREÇO DO SÓCIO

5.1 Nome e Endereço do Sócio: O nome e endereço do Sócio devem constar do Anexo A.

#### 6. GESTÃO

6.1 Direitos dos Gestores: Sujeito à Sub-seção 6.2 deste Contrato, os negócios da LLC serão conduzidos pelos Gestores e toda a administração da LLC será investida sobre os Gestores. Os Gestores, individual e coletivamente, terão o poder e autoridade para realizar as seguintes ações em nome da LLC:



#### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 5

- (a) Celebrar contratos e assumir responsabilidades.
- (b) Conduzir os negócios da LLC, estabelecer filiais da LLC e exercer os poderes da LLC dentro ou fora do Estado de Delaware incluindo, entre outros, passar procurações em nome da LLC;
- (c) Assinar, em nome da LLC, todos os instrumentos e documentos, incluindo, entre outros, cheques, saques, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis, além de todos os documentos necessários para abrir contas bancárias em nome da LLC;
- (d) O desemprenho de qualquer ato ou ação que possa ser necessária ou apropriada para a realização do objeto da LLC; e
- (e) A nomeação de Pessoa para servir como representante ou secretário da LLC (cada uma dessas pessoas, um secretário); desde que, entretanto, se houver mais de um Gestor, tal nomeação seja feita apenas em ação conjunta de todos os Gestores com mandato válido. Qualquer Secretário designado pelo (s) Gestor(es) terá a autoridade e realizará as funções e deveres que o(s) Gestor(es) venha(m) a designar, incluindo a autoridade para assinar procurações em nome da LLC, a não ser que o(s) Gestor(es) decidam diferentemente. Caso este título seja usualmente adotado por diretores de empresas fundadas sob a Lei das Empresas do Estado de Delaware, a delegação de tal título ao Secretário deverá constituir também a delegação da autoridade e deveres normalmente associados ao cargo, sujeito às restrições sobre esta autoridade impostas pelo(s) Gestor(es). Nenhum Secretário necessita residir no Estado de Delaware ou nos Estados Unidos da América.
- 6.2 Certos Poderes dos Gestores e Restrições sobre a Autoridade dos Gestores. Não obstante a sub-seção 6.1 deste Contrato, apenas o Sócio poderá realizar as seguintes ações ou instruir os Gestores a realiza-las:
  - (a) A Admissão de Sócio Adicional;
  - (b) A iniciação de processo de Falência da LLC;
  - (c) A alteração do objeto da LLC;
- (d) A aprovação de fusão, conversão ou a aplicação de qualquer estatuto (cuja aplicação seja eletiva) à LLC;
  - (e) A realização de qualquer ação que impossibilitaria a execução do objeto da LLC;
  - (f) A alteração deste Contrato ou a realização de qualquer ação que viole o mesmo;
- (g) Fazer com que a LLC voluntariamente inicie procedimento em que a LLC se tornasse devedora sob a Lei de Falência dos EUA; e
- (h) A venda, troca ou outra forma de Alienação de todos ou da maior parte dos Bens da LLC fora do curso ordinário dos negócios da LLC.



#### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 6

6.3 Responsabilidade dos Sócios e Gestores: Nenhum dos Sócios ou Gestores terá responsabilidade como Sócio ou Gestor pelo passivo da LLC. A não-conformidade pela LLC em observar qualquer formalidade ou requisito no exercício de seus poderes ou administração de seus negócios sob este Contrato ou por Lei não servirá como base para imputar responsabilidade pessoal ao Sócio ou Gestor pelo passivo da LLC. 6.4 Indenização: A LLC deverá indenizar o Sócio e Gestores por todos os custos, perdas, danos e passivo sofridos ou acumulados pelo Sócio (na qualidade de Sócio ou de Agente) ou pelos Gestores em conexão com os negócios da LLC ou pelo simples fato de tal Pessoa ser Sócio ou Gestor, pelo máximo previsto ou permitido pela lei do Estado de Delaware. Além disso, os Gestores devem fazer com que a LLC adiante os custos de participação do Sócio ou Gestores em qualquer Ação. Os Gestores poderão, com o consentimento do Sócio, indenizar todos os outros representantes da LLC por todos os custos, perdas, danos e passivo sofridos ou acumulados pelo representante em conexão com os negócios da LLC ou pelo simples fato de tal Pessoa ser representante da empresa, na medida máxima prevista ou permitida pela lei do Estado de Delaware.

#### 6.5 Conflitos de Interesse

- (a) O Sócio terá o direito de celebrar qualquer transação que possa ser considerada em concorrência com o LLC ou mesmo oportunidade de negócios que possa ser benéfica para a LLC.
- (b) O Sócio não violará nenhuma regra ou obrigação perante a LLC meramente por conduzir negócios de seu próprio interesse. O Sócio poderá emprestar fundos para a LLC e transacionar outros negócios com a empresa. Os direitos e obrigações de um sócio que empresta fundos ou transaciona negócios com a LLC são os mesmos de uma Pessoa que não é Sócio, sujeitos à outras leis aplicáveis. Nenhuma transação com a LLC será invalidada somente porque um Sócio possui participação direta ou indireta na transação se (i) se a transação for justa para a LLC ou (ii) se a transação for aprovada por todos os Sócios da LLC.
- 6.6 Autoridade do Sócio e Gestores para Vincular a LLC: Apenas o Sócio, os gestores e representantes da LLC autorizados pelo Sócio ou qualquer Gestor terão a autoridade de vincular a LLC.
- 6.7 Reembolso de Despesas: O Sócio e Gestores serão reembolsados por todas as despesas razoáveis incorridas em nome da LLC.
- 6.8 Padrão de Precaução dos Sócios e Gestores: O padrão de precaução do Sócio e cada um dos Gestores no desempenho de suas funções na LLC é limitado à recusa em engajar-se em negligência proposital ou conduta imprudente, conduta errônea intencional ou violação conhecida da lei. No desempenho de suas funções, o Sócio e os Gestores terão proteção completa para basear-se de boa fé nos registros que devem ser mantidos sob o Artigo IV e mediante tais informações, pareceres, relatórios ou declarações por qualquer de seus agentes ou representantes ou por qualquer outra Pessoa, em relação às questões concernentes ao Sócio ou Gestores, conforme o caso, estes podem crer razoavelmente que estão na área de competência de pessoas que foram selecionadas com cuidados razoáveis por ou em nome da LLC, incluindo informações, pareceres, relatórios ou declarações a respeito do valor e quantidade de ativos, passivos, lucros ou prejuízos da LLC ou qualquer outro fato pertinente à existência e avaliação de ativos cuja Distribuição ao Sócio seja feita de forma adequada.



#### Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 7

#### 7. CONTRIBUIÇÕES

7.1 Cronograma das Contribuições: O Sócio fará Contribuições no momento e sob os termos determinados pelo Sócio. Nenhuma participação adicional será outorgada em contrapartida pela Contribuição e o Sócio não terá direito de sacar ou ser reembolsado por qualquer Contribuição, exceto conforme previsto por este Contrato.

### 8. DISTRIBUIÇÕES

8.1 Cronograma das Distribuições: Exceto pelas disposições obrigatórias por Lei, a LLC poderá realizar Distribuições ocasionalmente conforme determinação de seus Gestores.

#### 9. IMPOSTOS

- 9.1 Itens Optativos: Os Gestores podem realizar qualquer escolha fiscal para a LLC conforme as provisões da Lei da Receita Federal Americana de 1986 e suas alterações, ocasionalmente ou de acordo com a lei fiscal de qualquer estado que tenha jurisdição fiscal sobre a LLC.
- 9.2 Impostos nas Jurisdições Fiscais: Na medida em que as leis de qualquer Jurisdição Fiscal exigirem, os Gestores deverão preparar, e o Sócio deverá assinar e entregar uma declaração indicando que o Sócio vai realizar pagamentos de imposto de renda à Jurisdição Fiscal e que aceita a jurisdição pessoal daquela Jurisdição Fiscal à respeito da cobrança de imposto de renda referente à renda e participação do Sócio, assim como as penalidades cobradas sobre tal renda, caso tal declaração seja exigida por tal Jurisdição Fiscal. Caso o Sócio deixe de entregar tal declaração, a LLC poderá reter e quitar o débito com tal Jurisdição Fiscal considerando o valor do imposto, juros e multas determinados pelas leis da Jurisdição Fiscal em relação a tal renda. Qualquer pagamento referente à renda de um Sócio deverá ser tratado como distribuição para efeito do Artigo VIII.
- 9.3: Método Contábil: Os registros da LLC devem ser mantidos pelo mesmo método contábil adotado pelo Sócio.

# 10. ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA E ADMISSÃO DE CESSIONÁRIOS E SÓCIOS ADICIONAIS

- 10.1 Alienação: A Participação Acionária de um Sócio pode ser transferida voluntariamente ou por força da lei. O Sócio poderá dispor da totalidade ou de parte de sua Participação Acionária. Não obstante qualquer disposição legal em contrário, mediante Alienação de Participação Acionária de Sócio, o cessionário será Admitido na conclusão de tal transferência sem nenhuma outra ação necessária. Em caso de transferência de toda a Participação Acionária do Sócio (diferente de transferência temporária ou transferência como penhor ou forma de garantia), o Sócio deixará de ser Sócio com direito às informações necessárias para a determinação de passivo fiscal do Sócio.
- 10.2 Admissão de Sócio Adicional: O Sócio poderá Admitir Sócios Adicionais e determinar o Aporte de Capital para tais Sócios Adicionais.

#### 11. DISSOLUÇÃO E ENCERRAMENTO

11.1 Dissolução: A LLC será dissolvida e seus negócios encerrados por escolha do Sócio. Não obstante qualquer provisão legal em contrário, a LLC deverá continuar com seus negócios e não será dissolvida em caso de falência ou insolvência de Sócio ou qualquer outro evento que encerre a participação do Sócio.

## Renata Santos Silva Laureano

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - INGLÊS MATRIC. JUCESP 1597 CPF 869.960.887-04 RG 06.247.382-2 CCM 2.561.170-4 INSS 1.146.044.459-9

Tradução n. 2949 Livro 23 Pág. 8

- 11.2 Efeito da Dissolução: Mediante a dissolução, a LLC deverá encerrar seus negócios, interromper suas transações e fechar as portas.
- 11.3 Distribuição de Ativos em Caso de Dissolução: Mediante o encerramento da LLEC, os gestores deverão, segundo critério do Sócio, liquidar os bens da LLC e distribuir os rendimentos ou, alternativamente, distribuir os bens da LLC:
- (a) aos credores, incluindo ao Sócio caso seja um dos credores, na medida permitida em lei, em contrapartida pelo passivo da LLC; e
  - (b) ao Sócio.
- 11.4 Certificado de Dissolução: Mediante a conclusão do encerramento da LLC, os Gestores ou outra pessoa designada por estes deve entregar um certificado de dissolução à Secretaria de Estado de Delaware para registro.
- 12. ALTERAÇÃO
- 12.1 Alteração: Este Contrato poderá ser alterado ou ocasionalmente modificado apenas por documento escrito assinado pelo Sócio.
- 13. OUTRAS DISPOSIÇÕES
- 13.1 Totalidade do Acordo: Este Contrato representa a totalidade do acordo.
- 13.2 Direitos dos Credores e Terceiros sob este Contrato: Este Contrato foi celebrado pelo Sócio para o benefício exclusivo do Sócio e seus sucessores e cessionário. Este Contrato não foi celebrado para o benefício de credor da LLC ou qualquer outra Pessoa. Exceto e apenas na medida do previsto em lei aplicável, nenhum credor ou terceiro terá nenhum direito sob este Contrato.

(restante da página em branco)

There was nothing further on the abovementioned document, which I am returning, together with this translation, printed on pages which I have checked and acknowledge and sign, and to which I Attest.

Nada mais constava no documento acima referido, que devolvo, juntamente com esta versão, impressa em laudas, a qual conferi, achei conforme e assino. Dou Fé.

São Paulo, 21 de setembro de 2018 September 21st 2018

Emolumentos R\$ Recibo n. 128